

Projeto M. JORNAL

LEI Nº 728, DE 12 DE DEZEMBRO DE "Dispoe sobre propaganda em veiculos - Taxis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE PRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica permitido afixar-se pro-

paganda comercial e outras em veículos-táxis. Art. 2º - As dimensões e localização da propaganda serão estabelcidas pelo órgão ao qual está subordinada a atividade do transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro.

Art. 3º -0 Imposto Sobre Serviços de qual quer natureza, incidente sobre os serviços de vei culação ou exibição de publicidade, tera como res ponsavel a agência de publicidade ou anunciante, excluída a responsabilidade do motorista.

Art. 49 - Fica garantido aos motoristas de taxis, que trabalham por comissão, o repasse de 50% (cinquenta por cento) do arrecadado pela afixação da propaganda nos veículos em que de sempenham suas funções.

Art. 59 - Os motoristas, através do seu Sindicato de Classe, poderão contratar os serviços de Agentes ou Agências de publicidade para os fins de que dispoe o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE DEZEM-BRO DE 1983.